

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 058/2006

Projeto de Lei nº EM-123/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-123/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas do Casamento Civil de pessoas carentes e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

No que pese a brilhante iniciativa do Executivo Municipal, cumpre-nos salientar que a presente proposição trará despesas desnecessárias ao erário.

Ademais, apesar de constar na justificativa do projeto que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, as mesmas não foram devida e nitidamente esclarecidas, levando-nos a indagar qual o verdadeiro sentido do Projeto de Lei EM-123/2006, principalmente porque já consta em legislação federal norma que determina e disciplina o benefício, Lei nº 6.015/73, bem como o parágrafo único do artigo 1512 do Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **rejeição** do Projeto de Lei nº EM-123/2006.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2006.

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Milton Donizete da Silva
Presidente

Vladimir de Faria Azevedo
Secretário